

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
63/22.8YUSTR.L1-PICRS	26 de outubro de 2022	Luís Ferrão

### DESCRITORES

Direito à não auto incriminação > Princípio da legalidade > Tipicidade > Contra-ordenações > Acusação > Nulidade sanável > Branqueamento de capitais > Sanação da nulidade

---

### SUMÁRIO

- I. O direito de pessoa colectiva à não incriminação em processos de contraordenação da competência do Banco de Portugal, ao abrigo da Lei nº 83/2017 de 18 de Agosto que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, apenas inclui declarações confessórias ou a entrega de documentos, cujo acto de entrega tenha valor comunicacional equivalente;
- II. O princípio da legalidade e o seu efluente princípio da tipicidade, enunciados no art. 2º do Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de Julho (Regime Geral das Contra-Ordenações) têm uma dimensão menos restritiva e exigente, mais flexível, dúctil e aberta, do que os contidos na sua expressão penal;
- III. A nulidade decorrente da incompleta identificação, na acusação e decisão do Banco de Portugal, das contas bancárias em causa, considera-se sanada nos termos do artigo 121º, nº 1, alínea c) do Código de Processo Penal, aplicável ex vi artigos 41º, nº 1, do RGCO, 232º do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (RGICSF) e 182º, alínea b) da Lei nº 83/2017, se a arguida apresenta defesa de mérito relativamente às contra-ordenações imputadas envolvendo as referidas contas, prevalecendo-se assim do direito de defesa a cujo exercício se dirigiam as referidas acusação e decisão.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>